

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - SVA



Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Portugal, 216 Ana Rita – Timóteo / MG inscrita no CNPJ sob o nº 35.724.577/0001-20, que prestará o Serviço de Valor Adicionado, denominado neste contrato como **SVA**, a pessoa física ou jurídica aqui denominada **CONTRATANTE** devidamente identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

Tendo justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, na forma da regulamentação vigente.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES:

1.1 Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato.

1.2 **PROVIMENTO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET** é um serviço relacionado à conexão e autenticação de usuários para que o mesmo possa navegar pela internet; distribuição e controle de IPs, serviços web, DNS, firewall, backup de dados, distribuição de conteúdos, disponibilização de infraestruturas, configurações e manutenções diversas dentre outros serviços de valor adicionado, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações;

1.3 **LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**: é a disponibilização remunerada de materiais, equipamentos e/ou estruturas utilizados pela **CONTRATANTE** para viabilizar a fruição dos serviços de telecomunicações;

1.4 **IP PÚBLICO NA MODALIDADE DINÂMICA**: é um código numérico atribuído a rede a cada nova conexão a rede mundial de computadores.

1.5 **TERMO DE ADESÃO**, é o compromisso, escrito ou verbal (p.ex., por telefone), que garante ao **CLIENTE** o direito de fruição do serviço objeto deste contrato, obrigando as partes nos termos e condições aqui estipulados, ressalvado o direito deste ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

1.6 **SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)** é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, conforme art. 61 da Lei 9.472/97 (LGT).

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 – De acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato e no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento, constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, a disponibilização de data center ao usuário, incluindo mas não se limitando, ao provimento de serviço de conexão à internet com a autenticação da rede e conexões por meio de IPs Dinâmicos, locação de Infraestrutura e equipamentos da **CONTRATADA** para propiciar a fruição dos serviços de comunicação multimídia prestados por uma **PRESTADORA SCM** devidamente autorizada pela Anatel, mediante a interligação das partes, com manutenção preventiva e corretiva com gerenciamento lógico e proativo.

2.2 As características e especificações técnicas dos serviços; o endereço de instalação; os valores mensais a pagar por cada serviço; bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no **TERMO DE ADESÃO** e eventuais **ANEXOS**, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

3. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

3.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

Maísa S. de Jesus

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - SVA



- 3.1.1 – Os serviços de provimento de conexão à internet, realizar a prestação de suas atividades sociais dentro da legalidade, em específico no que se refere às normas aplicáveis à Prestação de Serviço de Valor Adicionado;
- 3.1.2 – Manter a qualidade e a regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, respeitando a inviolabilidade e o sigilo da comunicação de seus CONTRATANTES.
- 3.1.3. – Atender e responder às eventuais reclamações do CONTRATANTE relativas a interrupções ou falhas nos serviços contratados.
- 3.1.4 – Manter em pleno e adequado funcionamento a Central de Atendimento de forma a possibilitar o suporte técnico para os serviços ora contratados, sendo que os números e endereços para atendimento serão disponibilizadas no site da CONTRATADA, com o recebimento de chamados durante o período das 08:00 as 18:00horas, 6 dias por semana via central de atendimento ao cliente e respostas de atendimento de suporte no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 3.1.5 – Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

4. DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

- 4.1 – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:
- 4.1.1 – Efetuar o pagamento mensal em razão dos serviços decorrentes deste contrato, nas datas, valores e vencimentos acordados, conforme indicado no TERMO DE ADESÃO.
- 4.1.2 – Utilizar adequadamente os serviços ora contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada;
- 4.1.3 – Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, bem como informar qualquer alteração cadastral (endereço, telefone, e-mail, etc.);
- 4.1.4 – Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço e dos equipamentos;
- 4.1.4.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.
- 4.1.5 – Cadastrar junto ao serviço de suporte técnico da CONTRATADA as pessoas autorizadas a solicitar e receber o atendimento objeto deste Contrato;
- 4.1.6. Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e equipamentos, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a conexão. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.
- 4.1.7 – Utilizar os Serviços objeto deste Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe permitindo sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os Serviços objeto deste Contrato.
- 4.1.8 – Contratar, às suas expensas, os serviços de comunicação multimídia ou outro serviço de telecomunicação necessários a amparar os serviços objeto deste contrato, perante qualquer empresa devidamente autorizada pela ANATEL, devendo apenas se certificar da compatibilidade técnica entre os serviços de comunicação multimídia a serem contratados, e o Provimento de serviços de conexão à internet.
- 4.1.9 – Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.
- 4.1.10 – Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, o valor estabelecido no Termo de Adesão, conforme acordado na contratação e obedecendo aos limites constantes no presente Contrato.

Shayra S. de Assis

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - SVA



- 5.2. A mensalidade terá como vencimento mensal em data escolhida pelo CONTRATANTE, sendo obrigação da CONTRATADA a disponibilidade do boleto por meio de site, aplicativo ou impresso.
- 5.3. A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento através título de crédito ou transferência bancária para a conta estipulada pela CONTRATADA ou por outras formas que possam vir a ser indicadas no TERMO DE ADESÃO.
- 5.3.1. A CONTRATANTE autoriza a emissão de título de crédito útil à cobrança de seus créditos de acordo com o plano e serviços adicionais contratados.
- 5.3.2. Haverá a aceitação tácita do título de crédito, salvo manifestação em contrário em até 5 dias a contar do recebimento do título.
- 5.4. A prestação do serviço inicia-se a partir da data de assinatura do TERMO DE ADESÃO.
- 5.5. Poderá haver correção do valor do(s) serviço(s) por parte da CONTRATADA a cada 12 (doze) meses. Este valor será definido pela CONTRATADA, tendo como base a variação do Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) naquele período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 5.6. Em caso de alteração da periodicidade do pagamento, esta será válida para pagamentos futuros e não incluirá eventuais faturas já emitidas no momento da alteração, ainda que não recebidas pelo CONTRATANTE e/ou não vencidas.
- 5.6.1. O não pagamento das faturas já emitidas resultará na imediata suspensão dos serviços, mediante prévia notificação, o protesto dos títulos emitidos, bem como outras providencias cabíveis para a efetiva quitação da obrigação.
- 5.7. Caso o CONTRATANTE queira contestar qualquer cobrança, deverá fazê-la em até 5 dias após o vencimento fatura, por meio das centrais de atendimento ao cliente disponibilizado pela CONTRATADA.
- 5.7.1. Sendo constatada a procedência da reclamação, a CONTRATADA ressarcirá os valores na próxima fatura.
- 5.8. Caso o CONTRATANTE escolha contratar além do provimento de acesso a aplicativos, outros serviços ofertados pela CONTRATADA, desde já autoriza a emissão de um único boleto de cobrança e sedo possível o faturamento em uma única nota fiscal.

6. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

- 6.1. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.
- 6.2. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

7. PENALIDADES:

- 7.1. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente contrato acarretará a incidência sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, haverá correção monetária a ser calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em Juízo.
- 7.2. A inadimplência poderá ensejar a suspensão dos serviços nos termos da regulamentação vigente e mediante notificação prévia.
- 7.3 O descumprimento de qualquer disposição contratual poderá acarretar a rescisão contratual, sem prejuízo a reparação de danos diretos e indiretos, comprovadamente ocasionados à outra parte.

8. A VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

Maysa L. de Jesus 3

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - SVA



- 8.1 – O presente instrumento vigorará pelo prazo fixado no TERMO DE ADESÃO e no TERMO DE PERMANÊNCIA quando aplicável.
- 8.2 – A formalização da rescisão antecipada pelo CONTRATANTE deverá ser efetuada mediante notificação à CONTRATADA, justificando o motivo correspondente, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades acima relacionadas.
- 8.3 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:
- 8.4 – Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;
- 8.4.1 – Atraso no pagamento das mensalidades em período superior a 75 dias da notificação;
- 8.4.2 – Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço;
- 8.5 – Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:
- 8.5.1 – Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.
- 8.5.2 – Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação do poder público;
- 8.5.3 – Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.
- 8.5.4 – Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;
- 8.5.5 – Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.
- 8.5.6 – Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o CONTRATANTE esteja em dia com todas suas obrigações.
- 8.6 – A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:
- 8.6.1 – A imediata interrupção dos serviços contratados.
- 8.6.2 – A perda pela CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.
- 8.6.3 – A obrigação da CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e demais materiais lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

9. A CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 – As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.
- 9.2 – As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

Mayra I. de Jesus 4

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - SVA



9.3 – A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tomaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com o CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

10.1.1. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com o CONTRATANTE a qualquer terceiros, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE ou por meio de solicitação por autoridade competente (Lei Nº 12.965/2014 e Decreto Nº 8.771/2016) ou determinação legal.

10.1.2. A CONTRATADA responsabilizará colaboradores por violações a este Contrato, bem como não aferirá lucro por meio do compartilhamento não autorizado pelo CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos.

10.2. A CONTRATADA deverá notificar prontamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência violação de sua segurança interna, comprometimento ou vazamento de Dados Pessoais e as medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas pela CONTRATADA em resposta ao Incidente.

10.3. O CONTRATADO se compromete a eliminar todos os dados pessoais do CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

11.1 – O CONTRATANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

11.2 – As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

11.3 – As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais.

11.4 – O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte da CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

11.5 – Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

11.6 – As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

11.7 – As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

11.8 – A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CONTRATANTE.

Maysa L. de Jesus 5

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - SVA



11.8.1 – Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista neste contrato.

11.9 – O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante alteração dos seus termos e respectivo registro.

11.10 – O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

12. DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Timóteo excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timóteo, 01 de dezembro de 2020.

Maysa F. de Assis



ZOE NET TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 35.724.577/0001-20

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabellonato do 1º Ofício de Notas de Timóteo
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EGA30796) MAYSA FATIMA DE ASSIS
em testemunho da verdade.
Timóteo, 20/01/2021 09:38:52 15314

SELO DE CONSULTA: EGA30796
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8366.9805.8287.3150
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
Tatiana Silva Bitencourt - Escrevente
Emol: R\$5,82 TFJ R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,27
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAV696496

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TIMÓTEO-MG
Andréia Márcia de Brito - Oficial de Registro
R. Miguel Maura, nº 16 - Centro Norte - Timóteo/MG - CNPJ nº 02.700.885/0001-25 - CEP: 35.180-456 - Tel.: (31) 3849-1024

Protocolado sob nº 30910, e registrado sob nº 13541, Livro B-92, às Págs. 214/217. Dou fé. Timóteo-MG, 21 de janeiro de 2021.

Maria Aparecida de Souza Sabino
Maria Aparecida de Souza Sabino - Escrevente Substituta

Cotação de Valores	Lancamento Protocolo	Registro	Certificado	Arquivamento	Total
Códigos	5202-7	5550-9	5201-9	8101-5	
Quantidade	1	1	0	7	
Emol. Líquidos	R\$ 31,59	R\$ 18,05	R\$ 0,00	R\$ 45,96	R\$ 95,60
Taxa de Fiscalização	R\$ 6,76	R\$ 5,54	R\$ 0,00	R\$ 15,26	R\$ 27,56
Recômpe	R\$ 1,90	R\$ 0,99	R\$ 0,00	R\$ 2,76	R\$ 5,65
ISSQN	R\$ 1,58	R\$ 0,90	R\$ 0,00	R\$ 2,31	R\$ 4,79
Total por Ato	R\$ 41,83	R\$ 25,48	R\$ 0,00	R\$ 66,29	R\$ 133,60

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Timóteo
SELO DE CONSULTA: EE199934
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3364942630997937

Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Maria Aparecida de Souza Sabino - Escrevente Substituta

ISSQN: R\$ 4,79 Recômpe: R\$ 5,71
Emol: R\$ 101,25 TFJ: R\$ 27,56 TOTAL: R\$ 133,60
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - SVA



ANEXO I - CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa a empresa ZOE NET TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Portugal, 216 Ana Rita – Timóteo / MG inscrita no CNPJ sob o nº 35.724.577/0001-20, a pessoa física ou jurídica aqui denominada **CONTRATANTE** devidamente identificada no **TERMO DE ADESÃO**.

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado **ASSINANTE** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLÁUSULA 1ª - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 O presente "**Contrato de Permanência**" encontra-se em consonância com o "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS**" e respectivo **TERMO DE ADESÃO**, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 Foram apresentados ao **CONTRATANTE** determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização do **CONTRATANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **CONTRATANTE** todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 O **CONTRATANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 O **CONTRATANTE** declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o **CONTRATANTE** preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

CLÁUSULA 2ª - DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

2.1 O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao **CONTRATANTE** conforme definido no **TERMO DE ADESÃO**, e em contrapartida, o **CONTRATANTE** se vincula (fideliza) contratualmente diante da **CONTRATADA** pelo período mínimo de **12 meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

2.2 Caso ocorra à rescisão contratual, a pedido do **CONTRATANTE**, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 2.1 acima, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar em favor da **CONTRATADA** uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

Marysa S. de Jesus

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - SVA



- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.
- O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao **CONTRATANTE**, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 2.1 deste instrumento;

- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o **CONTRATANTE** solicitou a rescisão contratual antecipada.

2.3. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente à vigência do "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS**", o **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

2.4. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo **Termo de Adesão e novo Contrato de Permanência**, em separado.

2.5. O **CONTRATANTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CONTRATANTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **CONTRATANTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS**" e do presente **Contrato de Permanência** por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

2.6. A mudança de endereço para localidades não abrangidas pelos serviços da **CONTRATADA** ou onde não haja viabilidade técnica, configura quebra dos termos inicialmente acordados, e, portanto, o (a) **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes à multa rescisória aqui estabelecida nos termos do item 2.2 supra.

2.7 Mudanças de planos somente poderão ocorrer após transcorrido o período mínimo de permanência, salvo se houver interesse e acordo entre as partes, hipótese em que será formalizado novo **Termo de Adesão** e novo **Contrato de Permanência**.

CLÁUSULA 3ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente "**Contrato de Permanência**" forma, juntamente com o "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS**" e respectivo **Termo de Adesão**, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

3.2 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.zoenet.net.br.

CLÁUSULA 4ª – DO FORO:

4.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Timóteo/MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timóteo, 01 de Dezembro de 2020.

Maíra S. de Assis



CONTRATADA: ZOE NET TELECOMUNICACEOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 35.724.577/0001-20



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TIMÓTEO-MG
 Andréia Márcia de Brito - Oficial de Registro
 R. Miguel Mabra, nº 16 - Centro Norte - Timóteo/MG - CNPJ nº 02.700.385/000125 - CEP: 35.180-458 - Tel: (31) 3849-1024

Protocolado sob nº 30911, e registrado sob nº 13541-Av.1, Livro B-92, às Págs. 218/219. Dou fé. Timóteo-MG, 21 de janeiro de 2021.

Maria Aparecida de Souza Sabino
Maria Aparecida de Souza Sabino - Escrevente Substituta

Colação de Valores	Lançamento	Averbação	Certificado	Arguimento	
Códigos	5202-7	5111-0	5201-9	4101-8	
Quantidade	1	1	0	2	Total
	RS 31,59	RS 17,96	RS 0,00	RS 13,13	RS 62,69
Taxa de Fiscalização	RS 6,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 4,36	RS 17,03
Recompe	RS 1,90	RS 1,08	RS 0,00	RS 0,79	RS 3,76
ISSQN	RS 1,58	RS 0,90	RS 0,00	RS 0,67	RS 3,14
Total por Ato	RS 41,83	RS 25,85	RS 0,00	RS 18,95	RS 86,62

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Timóteo

SELO DE CONSULTA: EEI99943
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1643306947236975

Quantidade de atos praticados: 4
 Ato(s) praticado(s) por: Maria Aparecida de Souza Sabino - Escrevente Substituta

ISSQN: R\$ 3,14 Recomepe: R\$ 3,76
 Emol: R\$ 66,45 TFJ: R\$ 17,03 TOTAL: R\$ 86,62

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Timóteo
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EGA30797) MAYSA FATIMA DE ASSIS em testemunho da verdade.
 Timóteo, 20/01/2021 09:38:53 23906

SELO DE CONSULTA: EGA30797
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 787510744-38968782
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
 Tatiana Silva Bitencourt - Escrevente
 Emol: R\$5,82 TFJ: R\$1,81 Total: R\$7,63

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA: AAY696497

Tatiana Silva Bitencourt
 Escrevente



Timóteo, 01 de Dezembro de 2020.

CONTRATADA: L02 NET TELECOMUNICACOES E TEC
 CNPJ: 38.734.877/0001-20